

**DESPACHO**

Nº 0631603-63.2024.8.06.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Autor: Sindicato dos Notários, Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará - SINOREDI/CE - Réu: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Assim, determino o sobrestamento do processo ao aguardo do julgamento do Tema 1299 de repercussão geral. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator - Adv: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

**DESPACHO**

Nº 0002872-63.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos em conclusão, O Ministério Público do Estado do Ceará, em 18 de abril de 2011, através de sua Promotoria de Justiça e Defesa da Saúde Pública, ingressou com o presente mandamus, em substituição processual, onde requereu o fornecimento de medicamentos pelo Estado do Ceará para as pessoas que nominou. Em razão da relevância do tema aqui tratado, fornecimento de medicamentos, de igual modo, tendo em vista o lapso temporal decorrido da concessão da segurança até os dias atuais, a mais, a idade de alguns dos substituídos, foi determinada a intimação da impetrante para que se manifestasse, em 10(dez) dias, informando à relatoria sobre o atual estágio de tratamento dos beneficiários; se haveria perpetuação de uso dos fármacos antes deferidos e, por fim, se existiria interesse na continuidade do feito, em pág. 279. Ato contínuo, o Ministério Público Estadual, em págs. 286/287, se manifestou nos seguintes termos: () Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Ceará, através da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, serve-se do presente para a: 1) Em relação à substituída Maria Lúcia Martins, requerer a extinção do feito, com fulcro no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto, por ter ela vindo a óbito, sendo o pleito inicialmente proposto de caráter intransmissível; 2) Quanto aos demais substituídos, requerer dilação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para enviar ofícios às residências dos substituídos/seus representantes, a fim de que eles informem se persiste a necessidade de disponibilização dos medicamentos pleiteados na ação judicial, e, em caso afirmativo, para que apresentem prescrições médicas atualizadas.(...) Portanto, considerando a complexidade e as particularidades do caso, acolho a pretensão ministerial para determinar dilação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias nos termos requeridos para realização das diligências informadas. Sendo assim, determino o arquivamento provisório dos autos até nova manifestação ministerial, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2025 VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Adv: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Ministério Público do Estado do Ceará - Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE)

**PAUTA DE JULGAMENTO****Órgão Especial  
PAUTA DE JULGAMENTO – PJeCOR COLEGIADO****Número da Pauta: 08**

SERÁ JULGADO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MARÇO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, O SEGUINTE PROCESSO, INDICADO PELO RELATOR, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALICÍO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE E-MAIL [nucleocolegiados.segerjud@tjce.jus.br](mailto:nucleocolegiados.segerjud@tjce.jus.br) E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 – **0001650-79.2024.2.00.0806 – RecAdm. Recorrente:** C. J. N.. Advogada: Rachel Gomes Philomeno Gomes (OAB/CE nº 12.083). **Recorrida:** C. G. da J. do E. do C.. **Requerida:** S. M. de L. B.. Advogados: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), Rebecca Araujo Rosa Moura (OAB/CE 36.137), Pedro Henrique Soares Matias (OAB/CE 48.087) e Marcella Cavalcante Bezerra (OAB/CE 46.102). **Outros interessados:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Relator:** DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**ATAS DAS SESSÕES**

ÓRGÃO ESPECIAL  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2025-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a



Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 03, do dia 06 de fevereiro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO - PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, cientificou o Colegiado da dispensa, a pedido, da convocação do Juiz de Direito Raynes Viana de Vasconcelos para prestar auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do STJ, nos termos do teor da comunicação endereçada à Presidência do TJCE pelo Ministro Hermam Benjamin (Proc. Adm. 8500486-11.2025.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores ficaram cientes. 1.2 – Após, submeteu ao Colegiado (na forma do art. 13, XVI do RITJCE), a indicação feita pelo Des. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, Supervisor do NUPEMEC/TJCE, da Juíza de Direito Jovina d’Ávila Bordoní (titular do 5º Juizado Auxiliar das Unidades dos JECCs e Turmas Recursais) para exercer a função de Juíza Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE, biênio 2025/2027. Todos os Desembargadores aprovaram a referida indicação. 1.3 – Em seguida, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções, encaminhadas aos Gabinetes em 07/02/2025, por malote digital e e-mail institucional: **a) Resolução nº 04/2025, que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 05, de 04 de abril de 2019, para incluir o art. 6º-B, com a redação que indica”.** O “objetivo é ampliar o alcance da atuação de mediadores e conciliadores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”, de modo que o regimento vigente para a remuneração desses profissionais contemple expressamente a situação de servidores(as) e magistrados(as) aposentados(as) que venham a atuar nessa atividade, **b) Resolução nº 03/2025, que altera a Resolução do Órgão Especial nº 35, de 10 de novembro de 2022, para redenominar a Comissão de Políticas Judiciárias de Promoção da Igualdade Racial (CPJPIR) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, além de ampliar a sua composição.** A proposta tem como objetivo adequar a denominação da Comissão de Políticas Judiciárias de Promoção da Igualdade Racial (CPJPIR) para Comissão de Políticas Judiciárias pela Equidade Racial (CPJER), alinhando-a à nomenclatura adotada no Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial. Além disso, ampliação a sua composição, fortalecendo a governança das políticas de equidade racial, reafirmando o compromisso do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) com a erradicação das desigualdades raciais e a construção de uma Justiça mais inclusiva, e **c) Resolução nº 02/2025, que “Altera a redação do artigo 2º, da Resolução do Órgão Especial nº 08, de 06 de outubro de 2011”.** A proposta de alteração visa aprimorar a estrutura da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Resolução nº 128/2011 do CNJ, acrescentando a sua composição dois(duas) desembargadores(as), que contribuirão para a descentralização das atividades e maior especialização. A medida fortalece o compromisso do TJCE no enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo maior eficiência na implementação de políticas de proteção às mulheres. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: Sistema Pje: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3000353-06.2022.8.06.0121,** em que é impetrante FRANCISCA ELIA SERIDO DE OLIVEIRA COSTA e impetrados a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Andrik Liberato de Vasconcelos (OAB/CE 9675-A), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do impetrante, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.2 - Sistema SAJ-SG: PETIÇÃO CÍVEL Nº 0621873-72.2017.8.06.0000,** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos JOATHAN DE CASTRO MACHADO e OUTRO - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que havia solicitado vista dos autos em 6 de fevereiro de 2025, proferiu voto acompanhando a nova posição do Relator. Em seu voto, acolheu a primeira preliminar suscitada, porém, exclusivamente em favor do réu Sebastião Brasilino de Freitas, extinguindo a ação em relação a ele, sem resolução de mérito. Quanto ao réu Joathan de Castro Machado, determinou o prosseguimento da ação, ficando esta, contudo, suspensa até o julgamento da ação penal, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea “a”, do CPC. Seu entendimento foi seguido pelos Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Abstiveram-se** de votar por se encontrarem ausentes a leitura do relatório os Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, acolheu a primeira preliminar invocada tão somente quanto ao promovido Sebastião Brasilino de Freitas e rejeitou as demais preliminares, nos termos do voto do Relator. **No mérito,** o Relator votou pela extinção da presente ação, sem resolução de mérito, em favor do promovido Sebastião Brasilino de Freitas e o prosseguimento da vertente ação em desfavor do réu Joathan de Castro Machado, ficando suspensa (art. 313, inc. V, “a”, do CPC), no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, votou pela extinção da presente ação, sem resolução de mérito, em favor do promovido Sebastião Brasilino de Freitas e o prosseguimento da vertente ação em desfavor do réu Joathan de Castro Machado, ficando suspensa (art. 313, inc. V, “a”, do CPC), nos termos do voto do Relator. **Absteve-se** de votar por se encontrar ausente a leitura do relatório a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Declararam suspeição por motivo de foro íntimo,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **2.3 - Sistema Pje: AGRAVO INTERNO Nº 3001865-62.2023.8.06.0000,** em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IZADORA ALENCAR NOGUEIRA - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ**



XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - Sistema Pje: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3005375-49.2024.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRAS - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade art. 28, § 1º, I, da Lei Complementar nº 123/2013, do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **2.5 - Sistema SAJ-SG: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0621997-16.2021.8.06.0000**, em que são autores FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR e OUTRO, requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - Sistema SAJ-SG: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636894-44.2024.8.06.0000**, em que é impetrante THIAGO JONATHAN SILVA DOS SANTOS e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001010-03.2024.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TJCE, suscitada a DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA – MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL DO TJCE e interessados REGINY DE OLIVEIRA PAULA e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, acolheu o conflito negativo, reconhecendo a competência do juízo suscitado, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargada MARLÚCIA ARAÚJO BEZERRA. **2.8 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001406-77.2024.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TJCE, suscitado o DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE – MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE e interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento do conflito negativo de competência, para fixar a competência da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para processar e julgar a Apelação Cível nº 0050836-69.2020.8.06.0151, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: Sistema SAJ-SG: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511515-88.2023.8.06.0000**, em que é recorrente RAUL FEITOSA DE LUCENA CÂNDIDO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4 - RETIRADO DE PAUTA: A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624089-69.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ WALTER DE ANDRADE JÚNIOR. **5 – DIVERSOS: 5.1 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA propôs voto de pesar pelo falecimento do professor de Direito Internacionais Público, Sr. Fabiano José de Sidou e Costa. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **5.2 –** Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR prestou uma homenagem ao Sr. João Batista Franklim Filho agradecendo por sua dedicação, por mais de uma década, na realização de seu trabalho junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, acostou-se a proposição e agradeceu por toda dedicação, gentileza, compromisso e educação com que realizou seu trabalho, desejando-lhe sucesso na sua nova trajetória. Após, o Sr. Franklim, emocionado, agradeceu a todos pelas manifestações que lhe foram dirigidas. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 13 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0019/2025

Processo 0000072-68.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: C.A.S.O. - RECLAMADA: V.M.G.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de CARLOS ALEXANDER SOUZA OLIVEIRA e VIRGINIA MOURA GARCIA OLIVEIRA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: VIRGINIA MOURA GARCIA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório DISTRITO DO MUCURIBE, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-29, às folhas 244, sob o número de ordem 10.144(matrícula nº 02081801552011), devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Oficie-se ao empregador para os descontos referentes à pensão alimentícia para manutenção da filha LETÍCIA GARCIA OLIVEIRA com o equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos, entendido como os rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios por Lei (INSS - cód. 820 e IR - cód. 612) e o auxílio alimentação (cód. 278), incidindo sobre férias, décimo terceiro salário, gratificações, adicionais e horas extras, mediante desconto em folha de pagamento perante a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, que deverá ser oficiada para o referido desconto, com endereço na Av. Aguanambi, s/n, Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP 60415-390, telefone: 85 3101-7300, e depósito em conta bancária de titularidade da genitora